



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 001/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 06 de Janeiro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Com grande honra que enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que: **"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas"**.

Referido Projeto de Lei Complementar visa repor as perdas salariais decorrentes do exercício de 2024 (período outubro de 2023 à setembro de 2024), repassando aos servidores públicos municipais a revisão geral anual no importe de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

Diante disso, tendo em vista que se trata de medida de extrema necessidade para os servidores públicos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, pelo relevante interesse público, e se necessário em reuniões extraordinárias nos termos do artigo 32, inciso II, da mesma Lei.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor

JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA

OD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

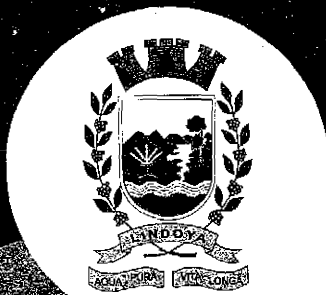
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, a partir do mês de Janeiro de 2025, autorizado a realizar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, no percentual de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 06 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

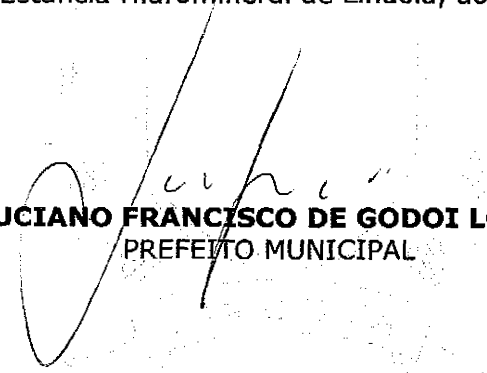
Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **Projeto de Lei Complementar nº 001/2025**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, pois será temporário e coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior e também por excesso de arrecadação.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 06 de janeiro de 2025.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL